PROJETO DE LEI Nº 95/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Salvador, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatória, no âmbito do Município de Salvador, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, nos seguintes estabelecimentos:

I - Hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II - Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - Casas noturnas de qualquer natureza;

IV - Clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;

V - Agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI - Salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;

VII - Postos de serviço autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;

VIII - Prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

Art. 2º - Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do Disque denúncia de violência contra a mulher por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º - Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor:

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE

DISQUE 180

CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER

Art. 4º - O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa no valor e 1 (um) salário mínimo por infração, dobrada a cada reincidência;

Art. 5º - Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 6º - Os estabelecimentos especificados no Art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2017.

TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

A Bahia registrou quase 10 mil casos de violência contra a mulher somente no primeiro trimestre de 2016, segundo dados divulgados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado (SSP-BA). De janeiro a março, foram contabilizadas ao todo 9.795 ocorrências, entre homicídios, tentativas de homicídios, lesão corporal, estupro e ameaça. Na Bahia, existem 15 delegacias especializadas no atendimento à mulher.

Em 2015, a média de assassinatos na Bahia é superior à média registrada na região nordeste, que é de 6,9 mortes para cada 100 mil mulheres. Na pesquisa Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), realizada em 2013, o Espírito Santo é o estado com maior taxa de mulheres assassinadas, com 11,24 para cada 100 mil mulheres, seguido pela Bahia (9,08) e Alagoas (8,84).

Quando se trata do tema da violência contra a mulher, seja ela doméstica ou de qualquer outro tipo, e de feminicídio, a Cidade de Salvador ainda tem índices alarmantes. De acordo com o Mapa da Violência, organizado pela Faculdade Latino Americana de Ciências Sociais (Flacso) e reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU), a taxa de homicídios de mulheres em 2013 foi de 4,8 vítimas a cada 100 mil mulheres.

Isso significou um aumento de 111,11% em comparação com 1980 (quando a taxa era de 2,3). Esse aumento - que ocorre principalmente nas regiões mais periféricas da Cidade e atinge centralmente as mulheres negras - escancara a

obrigação da Câmara Municipal de Salvador atuar no combate às suas causas desse problema social.

Um dos motivos apontados em diferentes pesquisas diz respeito à falta de informação sobre a Lei Maria da Penha e sobre quais as formas de denúncia em caso de violência. A lei foi batizada popularmente, de Lei Maria da Penha, homenageia a Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu duas tentativas de homicídio por seu ex-marido e teve seu caso estudado até pela Organização dos Estados Americanos (OEA). A Lei nº 11.340, sancionada em 7 de agosto de 2006, modifica o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal, acabando com as chamadas penas pecuniárias, como pagamento de multas ou doação de cestas básicas. A Lei também tipifica a violência doméstica contra a mulher como uma violência contra os direitos humanos. Segundo a lei, "configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

A Lei também define medidas para a proteção das mulheres que são vítimas de violência. Ela poderá ser beneficiada por programas sociais do governo para se manter. Se for servidora pública, terá prioridade na transferência para outra Cidade ou Estado. Se trabalhar na iniciativa privada, terá direito a afastamento por até seis meses, sem a perda do vínculo empregatício. Enquanto os juizados especiais não são criados, os casos serão julgados pelas varas criminais.

Por isso, é essencial que essas informações estejam acessíveis a todas as mulheres, em estabelecimentos comerciais em toda a Cidade. Essa é uma forma eficiente, a exemplo de outras Leis Estaduais e Federais do mesmo tipo, para que a informação sobre o Disque 180 - Central de Atendimento à Mulher chegue a todos os cidadãos e cidadãs.

Diante do exposto, e tendo em vista a delicadeza do tema aqui tratado, contamos com o indispensável apoio dos nossos nobres pares para a aprovação desta importante Propositura.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2017.

TOINHO CAROLINO